



RECEBI
Em 22/11/05
Adriano Freire

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 572, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

**CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Marechal
Floriano, deverá conceder auxílio alimentação aos servidores efetivos e
comissionados desta Casa Legislativa.

Art. 2º - O auxílio alimentação deverá ser
promovido e controlado pelo Setor Contábil da Câmara Municipal de
Marechal Floriano.

Art. 3º - O valor do auxílio alimentação
corresponderá a **R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais**, pagos em
forma de tickets.

Parágrafo único - O valor de auxílio
alimentação será reajustado, anualmente, por ato da Mesa Diretora.

Art. 4º - O auxílio alimentação fica suspenso
nas seguintes situações:

- I** - licença sem vencimentos;
- II** - afastamento em decorrência de inquérito
administrativo;
- III** - suspensão por medida disciplinar;
- IV** - reclusão;
- V** - interrupção ou suspensão de contrato;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VI – licença para campanha eleitoral;

Art. 5º - Não tem direito ao auxílio alimentação
o servidor:

I – cedido para outros órgãos, sem ônus para a Câmara Municipal de Marechal Floriano ;

II – de outros poderes ou órgãos que estejam à disposição da Câmara Municipal de Marechal Floriano, exceto aqueles que estejam exercendo cargo comissionado ;

III – nomeado e que ainda não tenha entrado em exercício;

IV - que tenha faltado ao serviços sem motivos ou justificativas.

Art. 6º - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias: **000000.0103100012.001**, Manutenção das atividades da Câmara – **3.3.90.000** - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídico – Ficha **007**

Art. 7º - Esta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de novembro de 2005


ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Flor.
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 572 / 2005
EM 11 / 11 / 05

PREFEITO MUNICIPAL